

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.132.847-7

DATA: 27/06/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 323/2022

APROVADO EM 07/12/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BUSNARDO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de
Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino citada possui o respectivo credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.132.847-7

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo do respectivo Núcleo Regional de Ensino, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Dep/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, efetuaram a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba, e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A respectiva Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiu o seu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Acessibilidade: Referente ao acesso às pessoas com necessidades especiais a Instituição protocolou em 13/06/2019, via obras online número da solicitação 10889, conforme ofício nº019/2022, às fls. 182.

[...]

Quadra de esportes: A Instituição solicitou a cobertura da quadra poliesportiva, via obras online, 13/06/2019, conforme ofício nº19/2022, inserido às fls. 182.

Consta no protocolado, o Ofício da direção da instituição de ensino sobre o quesito de acessibilidade e a cobertura da quadra de esportes:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.132.847-7



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BUSNARDO E. F. M.
Rua Major Vicente de Castro, 1154 – Fanny
Fone: 3569-2890 Curitiba – Paraná




Ofício nº019/2022

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Assunto:

Venho por meio deste informar que em 13 de junho de 2019 foi realizado uma solicitação on – line número da solicitação 10889 a onde foi solicitado a construção de uma quadra coberta em tamanho especial e a reforma dos banheiros para serem acessíveis para cadeirantes, segue em anexo dados da solicitação.

Sem mais nada a tratar subscrevemo-nos.


Ubirajara Gomes de Azeredo Filho
Diretor Resolução 1464/21
DOE 12/04/2021

UBIRAJARA GOMES DE AZEREDO FILHO
RESOLUÇÃO 1464/2021 DOE 12/04/21
RG: 3.584.694-3
DIRETOR

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados; e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 13/09/2023 e o Certificado de Conformidade expira em 19/01/2023.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no seu Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após a análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta condições básicas para o reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.132.847-7

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E José Busnardo - EF M	Curitiba/ Curitiba	N.º 606/2020, de 05/03/2020 De: 23/05/2019 a 22/05/2029	Ensino Fundamental, Fase II e Ensino Médio - EJA N.º 2402/2021 de 31/05/2021 De: 01/01/2018 a 31/12/2022	Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - EJA Prazo: 5 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitárias atualizados e ao espaço adequado para a quadra de esportes;

b) adequar o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.132.847-7

É o Parecer.

Jacir José Venturi.
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR